

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECÍFICA

entre o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e a FENADADOS

LOCAL: Sede da FENADADOS – Brasília/DF

DATA: 20/05/2014

HORÁRIO: 10h

TEMA: Registro de Frequência

PARTICIPANTES

Pelo SERPRO:

Jorge Benjamin de Azevedo – SUPGP

Flávio Luiz Silvestre de Albuquerque – SUPGP

Bruno de Mello Anacleto Rodarte Andrade – SUPGP

Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP

Pela FENADADOS:

Telma Dantas – FENADADOS

Ivonete de Castro Rodrigues Truda – SINDPD/RJ

Antonio Carlos de Souza “Barba” – ASSINDADOS/SP

Débora Sirotheau – SINDPD/PA

Sheyla Wilma de Lima – SINDPD/PE

Fabio Rosa Silveira – SINDPD/CE

José Gildazio da Silva – SINDPD/GO

Rosane Maria Cordeiro – SINDADOS/MG

Observadores:

Márcio Maciel Monteiro – SINDPD/RJ

Celso Lopes – SINDPD/SP

Ademir Diniz – SINDPD/PB

REGISTRO PRELIMINAR FENADADOS

A FENADADOS, na mesa de hoje, recebeu da empresa esclarecimentos sobre o

atual Sistema de Controle de Ponto (SISCOP), bem como sua proposta de Acordo Coletivo Especial de Registro de Frequência. A representação dos trabalhadores(as), de posse da proposta do SERPRO, a encaminhará para análise jurídica e apreciação dos trabalhadores, após a qual solicitará nova reunião para tratar o assunto.

REGISTRO DO SERPRO

O SERPRO, tendo em vista os termos da Portaria nº 373, de 25/02/2011, apresentou à FENADADOS o conjunto de informações e sistema que disciplina e permite o Registro de Frequência na empresa, complementando com os esclarecimentos solicitados. Ressalta ainda, que desde 2012 a empresa vem empreendendo esforços constantes para definir os termos e firmar o Acordo Alternativo de Registro de Frequência com a FENADADOS.

O SERPRO solicita da FENADADOS um esforço para compreender o contexto e, considerando os registros em atas e os momentos em que a empresa debateu com a representação a necessidade de ajuste na frequência, solicita ainda que seja definida agenda, uma vez que o prazo estipulado para assinatura do Acordo Alternativo, acordado no Pré-Acordo, é de 60 dias.

A empresa apresenta a seguir Minuta e proposta inicial de Acordo Alternativo de Registro de Frequência no SERPRO para discussão dos termos que vão ajustar alternativamente a frequência no âmbito da empresa:

“ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para adequação do sistema de ponto da empresa, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Fazenda, doravante denominada SERPRO, representado (seus representantes) a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENADADOS, representada por (seus representantes) considerando o estabelecido na Constituição Federal em seu Artigo 7º Inciso XXVI que garante o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e na Portaria Nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 (DOU 28/02/2011) do Ministério do Trabalho e Emprego, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – Fica, por meio deste, autorizada a adequação, pelo SERPRO, do Sistema de Ponto, conforme previsto na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu Artigo 2º, o que, na prática, se traduz na manutenção do atual sistema eletrônico de registro de ponto utilizado pelos empregados da empresa, que passará a não admitir, conforme estabelecido no Artigo 3º, da Portaria já mencionada:

- I – restrições a marcação do ponto;
- II – marcação automática de ponto;
- III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA 2ª – Com a adequação do Sistema de Ponto, o SERPRO estará desobrigado

do cumprimento da Portaria Nº 1510, de 21/08/2009, do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeito às condições e sanções nela previstas.

CLÁUSULA 3ª – O Controle de Frequência é o registro de ponto realizado pelo empregado, validado por sua chefia imediata, de todas as entradas e saídas de expediente, verificadas e registradas durante a jornada diária.

Parágrafo Único – A ausência de registro no início ou final de qualquer expediente, implicará o desconto das horas correspondentes àquele período, caso não seja justificada pelo empregado e validada pela chefia imediata.

CLÁUSULA 4ª – A critério da chefia, o empregado submetido à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias poderá utilizar a flexibilidade de horários.

Parágrafo 1º – A flexibilidade de horário visa permitir ao empregado que tenha um horário base de entrada e de saída, sendo reposta a diferença, preferencialmente, no mesmo dia ou em outros, respeitado o horário de funcionamento da Empresa.

Parágrafo 2º – A flexibilidade aqui tratada não se aplica aos seguintes casos: aqueles em que as chefias imediatas observarem que tal prática implica comprometimento do andamento das atividades normais das unidades organizacionais; aos empregados que trabalham em regime de turno; aos empregados lotados em terceiros; e aos empregados designados para atividades ajustadas em ACT para revezamento de folga semanal.

CLÁUSULA 5ª – A frequência em desacordo com as disposições desse ACT sujeitará o empregado e a chefia que a ratificou às sanções disciplinares cabíveis.

CLÁUSULA 6ª – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª – Para a realização da adequação do Sistema de Ponto a empresa necessitará de seis meses, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 8ª – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade para o período de 01 (um) ano.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho”.

REGISTRO DAS PARTES

As partes agendam a próxima reunião para o dia 06/06/2014, às 10 horas em Brasília/DF.